

# DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE  
ESTADO DA BAHIA

Ano 2025 | 54 páginas

Caldeirão Grande / BA – Sexta-feira, 08 de agosto de 2025

## Edital de Licitação

- Pregão Eletrônico nº 001/2025



Documento assinado  
digitalmente por: DataGov  
Soluções em Tecnologia Ltda  
CNPJ 10.982.913/0001-04



Câmara Municipal de Caldeirão Grande  
Rua Antônio Zabelê, S/N, Centro  
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025**

### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Caldeirão Grande - Bahia, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço**, para **Contratação de prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos**. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06. Pregoeiro designado para a condução do certame: Charles Menezes dos Santos, **designado pela Portaria nº 01/2025 de 03 de janeiro de 2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica <https://emunicipio.com.br/camaracaldeiraogrande/modalidade/sistema>

**Data da sessão: 22/08/2025**

**Horário:** 10h00min, tendo como referência de tempo utilizado, será observada o horário de Brasília/DF;

**Local-Sítio Eletrônico:** <https://emunicipio.com.br/camaracaldeiraogrande/modalidade/sistema>

**Informações através do e-mail:** [legislativocaldeirao@gmail.com](mailto:legislativocaldeirao@gmail.com)

O participante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao Certame.

O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no <https://emunicipio.com.br/camaracaldeiraogrande/modalidade/sistema>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

O cadastro no <https://emunicipio.com.br/camaracaldeiraogrande/modalidade/sistema> deverá ser feito no <https://cmcaldeiraogrande.datagov.com.br/> (menu Transparência>Pregão Eletrônico) e pelo Link <https://emunicipio.com.br/camaracaldeiraogrande/modalidade/sistema>, através de usuário e senha a serem disponibilizados através de preenchimento em campos próprios e de tarefas elaboradas pelo próprio sistema.

O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://emunicipio.com.br/camaracaldeiraogrande/modalidade/sistema> e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto registro de preço para **Contratação de prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência - Anexo I.**

### SEÇÃO II - DA DESPESA

2.1. Para a licitação registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Caldeirão Grande– Bahia.

3.2. São participantes os seguintes órgãos: Câmara Municipal de Caldeirão Grande – Bahia.

### SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estiverem previamente credenciados no <https://emunicipio.com.br/camaracaldeiraogrande/modalidade/sistema>

4.1.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

4.2. Não poderão participar dessa licitação:

4.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.2.1.2. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.2.1.3. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.2.1.4. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.2.2. Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;

4.2.3. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.4. Empresas impedidas de licitar ou contratar com este ente ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 156, III, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

4.2.5 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.6. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.6.1 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.8. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.9. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

4.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.13. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assinarão do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.6. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8. Será assegurado nos termos do §3º do art 48 da LC 147/14 a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Caldeirão Grande, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

## SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

6.1. Habilitação Jurídica;

6.2. Qualificação econômico-financeira;

6.3. Regularidade fiscal e trabalhista;

6.4. Qualificação técnica e

6.5. Documentação complementar.

6.6. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

6.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.6.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.4. Em caso de cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.7. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

6.7.1. Certidão negativa de concordata e falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, pessoa jurídica de direito privados, sob qualquer forma de constituição empresarial.

6.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.7.3. Os documentos referidos no item 6.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.7.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.7.5. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

6.7.5.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

6.7.5.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

6.7.6. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

PNC= Passivo não Circulante  
AT= Ativo Total

6.7.7. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos/ ata de registro de preços a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

6.7.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.8. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

6.8.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.8.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.8.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.8.4. Prova de regularidade perante:

6.8.5. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.8.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e

6.8.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal n.º 8.302/2014;

6.8.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.10. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

6.11. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.12. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

6.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

6.14. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

6.15. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.16. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

6.16.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame, por meio da apresentação, em original ou cópia autenticada.

**6.17. Documentação complementar:**

6.17.1. O licitante deverá declarar:

6.17.2. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

6.17.3. Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

6.17.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.17.5. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

6.18. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

6.19. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.20. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

6.21. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.21.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

6.21.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

6.21.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.21.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Câmara Municipal de Caldeirão Grande, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

6.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.22.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.22.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

6.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.27. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.28. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

### SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.

7.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, se couber.

7.4. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** **DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA** **ELETRÔNICA** no **sistema**  
<https://emunicipio.com.br/camaracaldeiraogrande/modalidade/sistema>

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### SEÇÃO IX – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

9.1. Os licitantes encaminharão, no prazo de 02 (duas) horas, após a solicitação do Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, bem como os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

9.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **SEÇÃO X – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor para cada item que compõe o lote;

10.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

10.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

10.1.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.1.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.1.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.1.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

### **SEÇÃO XI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do lote.

11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15. O Critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.17. Relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

11.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

11.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.24. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.25. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.26. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.27. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

11.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.28.2. Empresas brasileiras;

11.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.32. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **SEÇÃO XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **SEÇÃO XIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE JULGAMENTO**

13.1. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

13.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

13.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

13.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

13.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

13.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 11.17, 11.18, 11.19, 11.20 e 11.21 deste edital.

13.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

#### **SEÇÃO XIV- DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

14.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

14.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

14.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

14.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

14.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

### SEÇÃO XV – DO MODO DE DISPUTA

15.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 15.1.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.1.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 15.1.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 15.1.2 e 15.1.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.1.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos 15.1.2 e 15.1.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.1.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

### SEÇÃO XVI - DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRO

16.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico <https://emunicipio.com.br/camaracaldeiraogrande/modalidade/sistema>

16.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

16.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

16.4. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no <https://emunicipio.com.br/camaracaldeiraogrande/modalidade/sistema>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

### SEÇÃO XVII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

17.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

17.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

17.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

17.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

17.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

17.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

17.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

17.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

### **SEÇÃO XVIII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

18.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### **SEÇÃO XIX - DA NEGOCIAÇÃO**

19.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

### SEÇÃO XX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

20.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

20.2. O critério de julgamento será o de menor preço global.

20.3. Será desclassificada a proposta final que:

20.3.1. Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;

20.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

20.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

20.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

20.3.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

20.4. No caso de contratação de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade o valor da proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, conforme dispõe o art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

20.5. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

20.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.8. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

### SEÇÃO XXI – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

21. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação,



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

21.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

21.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

21.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

21.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

21.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

21.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

21.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

### SEÇÃO XXII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

22. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter os seguintes elementos:

22.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual;
- b) Número do processo e do pregão;
- c) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

22.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

22.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

22.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

22.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

22.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

22.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

22.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

22.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

22.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

22.7. As marcas e os modelos indicados pelo licitante em suas propostas servem de parâmetro de conferência das especificações técnicas à luz das exigências editalícias, podendo ser alteradas, mediante parecer da Secretaria competente, desde que sejam similares ou superiores e que não contrariem as especificações técnicas constantes no edital.

### SEÇÃO XXIII – DOS RECURSOS

23.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10(dez) minutos. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

23.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

23.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

23.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

23.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

23.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

23.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

23.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

23.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **SEÇÃO XXIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

24. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

24.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

24.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

24.3. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

### **SEÇÃO XXV– DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

25.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

25.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.5. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.6. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

25.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **SEÇÃO XXVI – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

26.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de

- a) instrumento contratual;
- b) nota de empenho de despesa;
- c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

26.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

26.3. Previamente à formalização de cada contratação, o Setor de Contratos realizará a consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

26.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

26.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato (art. 122, § 2º, da Lei 14.133/2021).

26.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante.

26.7. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos serviços a serem prestados e seus respectivos valores.

26.8. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

26.9. A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

26.10. A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

26.11. Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

26.12. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.13. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

### SEÇÃO XXVII – DO REAJUSTE

27.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

27.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal de Caldeirão Grande.

27.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

27.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

27.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### SEÇÃO XXVIII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

28.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

28.2. O contrato terá vigência especificada conforme a necessidade da Câmara Municipal, para o serviço contratado, podendo ser prorrogado pelo prazo e forma permitidos na Lei nº. 14.133/2021.

### SEÇÃO XXIX- DA RESCISÃO DO CONTRATO

29. Constituem motivo para rescisão do contrato:

29.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

29.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

29.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

29.4. O atraso injustificado no início do serviço;

29.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

29.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

29.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

29.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

29.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma art. 155 e posteriores da Lei nº 14.133/2021;

29.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

29.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

29.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

29.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

29.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021;

29.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

29.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

29.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

29.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

29.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **SEÇÃO XXX – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

30.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

30.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **SEÇÃO XXXI – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

31.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

31.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

31.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

31.5. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

31.6. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

31.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **SEÇÃO XXXII - DO FORO**

32. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Saúde, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **SEÇÃO XXXIII– DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

33. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

33.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

33.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

33.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

33.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal.

### SEÇÃO XXXIV - DOS ANEXOS

34. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III – Modelo de Proposta de Preço

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor

Anexo V – Declarações conjuntas

Caldeirão Grande-Bahia, 08 de agosto de 2025.

Rick Marcos Silva Souza  
Diretor



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O objeto licitatório é a Contratação de prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas de mobilidade da Câmara Municipal de Caldeirão Grande, garantindo a eficiência no desempenho das atividades legislativas e administrativas. A locação de veículos automotor é necessária para suprir as necessidades de deslocamento da Mesa Diretora e dos vereadores em compromissos oficiais, incluindo visitas às comunidades, fiscalização de obras públicas, participação em eventos institucionais e demais atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

A opção pela locação, em vez da aquisição, revela-se mais vantajosa, considerando a eliminação de custos fixos relacionados à manutenção, seguro, depreciação e gestão logística de veículos. Além disso, oferece segurança e conforto, com substituição imediata em caso de falhas, assegurando a continuidade do serviço sem interrupções.

Outro aspecto relevante é a racionalização dos recursos públicos, promovida pela unificação de despesas em um único contrato, reduzindo a necessidade de múltiplas contratações e otimizando o trabalho administrativo. A contratação também contribui para a previsibilidade orçamentária, ao fixar os valores por um período de vigência de até 24 meses, protegendo a Administração de oscilações econômicas, como inflação e reajustes de mercado.

Dessa forma, a contratação proposta está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, proporcionando uma solução prática e sustentável para atender às necessidades da Câmara Municipal de Caldeirão Grande, sem comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços. A locação dos veículos automotores é, portanto, indispensável para assegurar que as atividades institucionais sejam realizadas de forma adequada e alinhada ao planejamento estratégico da Administração.

#### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 4. REGÊNCIA LEGAL



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

- a) Lei Federal nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Decreto Federal nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- c) Lei Complementar nº 123/06: Institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;
- d) Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- e) Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para contratação de serviços, continuados ou não.

### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, nos termos da Lei.

### 6. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E CUSTO ESTIMADO

- 6.1. A contratação pretendida tem como objeto a locação de veículos, com a finalidade de atender as demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Caldeirão Grande – BA.

- 6.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

- 6.3. O início da execução dos serviços será imediato e os veículos deverão estar em perfeitas condições para uso nos termos das especificações da planilha constante neste termo;

- 6.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, como por exemplo:

#### 6.4.1. Locação de veículos sem motorista:

- a) manutenção;
- b) seguro total sem custo de franquia para a contratante;
- c) rastreadores;
- d) Película nos vidros;
- e) lubrificantes;
- f) impostos e tributos de qualquer natureza e mais todas as despesas, diretas ou indiretas;
- g) Para cálculo de proposta, considerar média de 5.000 km/mês (demais lotes).

- 6.4.2. As despesas decorrentes da contratação do veículo, será de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte/reboque dos veículos quando necessário, encargos previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda, a inteira



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes após apuração, de negligência resultante da prestação do serviço;

6.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários de sua empresa, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos, não cabendo assim a responsabilidade pela Câmara de Vereadores de Caldeirão Grande - Bahia;

6.6. Todas as despesas serão de responsabilidade da Contratada, bem como, as despesas com manutenção dos veículos.

6.7. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado, no decorrer da vigência do contrato;

6.8. O Veículo locado, deverá estar em perfeito estado de conservação e manutenção, respeitando o ano de fabricação indicado na especificação do veículo objeto desta licitação e com a documentação exigida;

6.9. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 03 (três) dias úteis, a partir da notificação feita pela Administração;

6.10. A remoção do veículo será de responsabilidade da contratada e deverá ocorrer em até 04 horas a partir do chamado;

6.11. Deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo da Coordenação fiscalizadora do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

6.12. O veículo locado deverá ser substituído caso apresente algum tipo de defeito de qualquer ordem, por outro igual ou superior, mediante de autorização prévia da Diretoria Administrativa, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), se perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo;

6.13. A troca dos PNEUS deverá ser realizada em 24 (vinte e quatro) horas conforme necessidade, após solicitação da Diretoria Administrativa;

| ÍTEM | DESCRIÇÃO | UNID | QTD. | PRAZO<br>(MESES) | VALOR<br>UNIT.<br>R\$ | VALOR<br>MENSAL<br>R\$ | VALOR<br>TOTAL<br>R\$ |
|------|-----------|------|------|------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|
|------|-----------|------|------|------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |    |     |          |           |            |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----|----------|-----------|------------|
| I           | Veículo tipo HATCH, de passeio, Motor 1.0, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, potência mínima 84 CV, direção hidráulica ou elétrica, Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ano de fabricação/modelo não inferior a 2021; ar condicionado quente e frio; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; cintos de segurança; e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. | UND | 02 | 12  | 5.800,00 | 11.600,00 | 69.600,00  |
| TOTAL GERAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |    | R\$ |          | 11.600,00 | 139.200,00 |

### 7. EXIGÊNCIAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com reconhecimento de firma no caso do privado.

### 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços efetivamente realizados será efetivado mensalmente, mediante empenho, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, na forma da Legislação em vigor, devidamente atestada pelo órgão solicitante. Na data da apresentação da NF, a Contratada deverá estar em posse, em plena vigência da CRF de FGTS, CNDT e das Certidões de regularidade com a Fazenda Nacional (INSS), Estadual e Municipal sob pena de não pagamento.

8.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

### 9. PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O veículo deverá ser disponibilizado, impreterivelmente, **em até 10 (dez) dias**, contados após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.2. Local da entrega: Rua Antônio Zabelê s/n. Centro, Caldeirão Grande-BA - CEP 44750-000.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

10.2. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objetos desta contratação;

10.3. Gerenciar os serviços contratados e responsabilizar-se administrativamente por todos os profissionais alocados aos serviços por intermédio do supervisor de transportes;

10.4. Garantir a execução dos serviços de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo;

10.5. Disponibilizar até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato os seguintes documentos;

a) Do veículo: cópia autenticada do Certificado do Registro do Veículo – CRV com licenciamento atualizado e apólice de seguro geral/total;

b) Apólices dos Seguros;

c) O veículo deverá possuir seguro total com franquia de responsabilidade do locador;

10.6. Assumir as despesas com veículo, colocado a disposição da CONTRATANTE, referente a:

10.6.1. Manutenção, troca de pneus, franquia do seguro, impostos, taxas, licenciamento, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;

10.6.2. As despesas com combustível, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.7. Acatar as recomendações da fiscalização da CONTRATADA, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos solicitados;

10.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

10.9. Substituir o veículo que não se apresentar em perfeitas condições de utilização, no prazo de 24hs;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

10.10. Permitir, a qualquer tempo a reavaliação de inspeção no veículo colocado à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

10.11. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 horas, a partir da comunicação feita pela contratante;

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste Termo de Referência;

11.2. Receber os serviços descritos e especificados na Proposta da CONTRATADA;

11.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado de entrega para a sua regularização;

11.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.5. Fiscalizar e aplicar as penalidades e sanções previstas no contrato;

11.6. Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

### 12. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Veículo Locado:

- a) O veículo será solicitado a contratada, conforme a necessidade, para serem disponibilizados aos agentes públicos, respeitando o prazo de entrega estabelecido;
- b) Cabe à CONTRATANTE a guarda dos veículos locado em suas dependências ou no lugar por ela determinado;
- c) A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das multas de trânsito eventualmente aplicadas a algum dos veículos que estejam sobre sua responsabilidade. A CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE a notificação de multa no prazo máximo de 10 (dez) dias após o seu recebimento, sob pena de se tornar responsável pela quitação da mesma.
- d) O combustível, estacionamento, pedágios e demais taxas de natureza similar por conta da CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2025, devidamente ajustadas nas dotações:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA- 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização se reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Rick Marcos Silva Souza  
Diretor



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE CALDEIRÃO GRANDE -BA E A EMPRESA ..... PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, com sede no(a) ....., na cidade de ...../Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal ..... (nome), inscrito no CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... o aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos neste documento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, bem como ao Termo de referência correlato, independentemente de qualquer transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 por interesse das partes desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total anual de R\$.....(.....).



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão, na classificação abaixo:

**UNIDADE GESTORA:**

**ATIVIDADE:**

**ELEMENTO:**

**FONTE:**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

6.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços – OS, emitida pelas unidades solicitantes, sempre e quando houver necessidade de realização dos serviços contratados.

6.2. Os serviços serão realizados em estrita obediência às especificações descritas na proposta de preços.

6.3. O prazo para execução dos serviços contratados, será identificado em cada ordem de serviço, sempre de acordo com as necessidades da contratante e previa concordância com a Empresa; estritamente de acordo com as especificações deste documento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar falhas na execução do serviço ou esta estiver em desacordo com as especificações acordadas.

6.6. Havendo qualquer divergência entre os quantitativos e especificações cadastrados na Nota Fiscal e àqueles registrados na Instituição, a Nota Fiscal não será liquidada até que o estabelecimento comprove que a Nota foi expedida corretamente, ou retifique o documento fiscal.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA através da apresentação de notas/faturas acompanhadas da correspondente Ordem de Fornecimento/de Serviço, com o respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento, conforme solicitante, podendo assim haver fragmentação de faturamento a critério orçamentário da Administração.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3. O prazo para pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias após sua apresentação, com atesto pelo fiscal do contrato.

7.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação de serviços.

7.5. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência da ata, devendo ainda apresentar mesalmente às certidões pertinentes (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e, Trabalhista) junto à nota fiscal para recebimento dos serviços prestados.

7.6. Não serão alvo de pagamento atrasos, ausências temporárias injustificadas, ainda que sob atestado médico, licenças mesmo que legalmente previstas, reuniões de capacitação ou orientação realizada pela contratante.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

9.1. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Na concessão de reajuste anual, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), devendo a formalização do requerimento ser protocolada antes do contrato alcançar 12 meses.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos, devidamente instalados, conforme solicitação emitida pelo CONTRATANTE;

11.2 Executar as manutenções corretivas e evolutivas durante toda a vigência do presente contrato, contemplando as despesas de salários, encargos trabalhistas, impostos, deslocamentos, estadia e mão-de-obra;

11.3 Comprometem-se a prestar o serviço de suporte técnico, tanto na sede do município, como na zona rural;

11.4 Correm por conta da CONTRATADA, quaisquer despesas com manutenção preventiva e corretiva do software;

11.5 Em caso de mudança de endereço, o sistema deverá obrigatoriamente ser desinstalado e reinstalado no novo local, por técnico especializado da CONTRATADA e as expensas da CONTRATANTE;

11.6 A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados;

11.7 A CONTRATADA se obriga em manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato;

11.8 Fornecer a nota fiscal válida e toda a documentação necessária para a tramitação de processos de pagamentos;

11.9 Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA respeitar as normas técnicas da ABNT.

11.10 Executar as manutenções corretivas e evolutivas durante toda a vigência do presente contrato.

11.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

## CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE / BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

11.12 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;

11.14. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar às condições necessárias à execução dos serviços bem como a indicação dos locais para instalação dos referidos itens deste Termo de Referência;

12.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21;

12.3 O fiscal do contrato acima mencionado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21;

12.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21;

12.5 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do serviço realizado.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº. 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio.

13.1 Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes nas legislações pertinentes;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

## CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE / BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.3.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

13.4. A sanção de multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

- a) a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e
- b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A multa de que trata o item 13.4 poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

13.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis.

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no item 13.2.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

13.11. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

## CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE / BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

- a) será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- b) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;
- c) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;
- e d) preliminarmente à instauração do processo de que trata a alínea "c" do item 13.11 poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

13.12. A sanção prevista no item 13.9 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Caldeirão Grande/Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.14. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria Geral, para atuação no âmbito das respectivas competências.

13.15. A sanção prevista no item 13.13, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Caldeirão Grande, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.17. Não se aplica a regra prevista no item 13.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.18. O disposto no item 13.16 não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE / BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 062/2023.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Saúde -BA, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caldeirão Grande -BA, ..... de ..... de 20xx.

CÂMARA MUNICIPAL DE EJANDAIRA  
Presidente

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]  
Representante legal: [nome completo]

# DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE / BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

## ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A  
Câmara Municipal de Caldeirão Grande  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2025  
Data da licitação:  
Horário:

|                                                                                                                          |                  |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------|
| <b>LICITANTE:</b>                                                                                                        |                  |                             |
| <b>END. COMERCIAL:</b>                                                                                                   |                  | <b>UF:</b>                  |
| <b>CEP:</b>                                                                                                              | <b>FONE/FAX:</b> | <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> |
| <b>INSC. ESTADUAL:</b>                                                                                                   |                  | <b>CNPJ:</b>                |
| <b>DADOS BANCARIOS:</b>                                                                                                  |                  |                             |
| <b>OBJETO:</b> Contratação de prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível. |                  |                             |

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNID | QTD. | PRAZO<br>(MESES) | VALOR<br>UNIT.<br>R\$ | VALOR<br>MENSAL<br>R\$ | VALOR<br>TOTAL<br>R\$ |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| I           | Veículo tipo HATCH, de passeio, Motor 1.0, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, potência mínima 84 CV, direção hidráulica ou elétrica, Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ano de fabricação/modelo não inferior a 2021; ar condicionado quente e frio; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; cintos de segurança; e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. | UND  | 02   | 12               |                       |                        |                       |
| TOTAL GERAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |      | R\$              |                       |                        |                       |

### VALOR TOTAL DA PROPOSTA<sup>1</sup>:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução

<sup>1</sup> Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

# DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE / BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

## RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
LOCAL  
REPRESENTANTE

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE / BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

---

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro, para fins do disposto na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- (    ) não emprega menor de dezesseis anos;
- (    ) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

---

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E O SEU REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

### ANEXO V DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, na Câmara de Vereadores de Caldeirão Grande;

Declaro, para os devidos fins de direito o cumprimento de todos os requisitos de habilitação e aceito prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital; e que atendo a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

Declaro que cumpro todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos

- ( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente a definida no art. 155 e seguintes;

# DIÁRIO OFICIAL

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE / BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA  
CNPJ: 01.752.644/0001-07

---

Declaro, sob as penas da Lei, que a proposta foi elaborada de forma independente e que não há a superveniência de fatos impeditivos nos documentos de habilitação apresentados pela licitante, bem como declaro o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

---

ASSINATURA E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

---

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.